



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº. 967/2021 e Lei Federal nº. 8.069/1990

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formoso do Araguaia - TO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Eleitoral Unificado para os Membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Municipal nº 967/2021 e aprovado pela Resolução nº 002/2023 do CMDCA, mediante as condições estabelecidas no presente Edital de Convocação.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 (ECA), em seus artigos 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II; 95; 136; 191 e 194, e na Lei Municipal nº 967/2021, observando obrigatoriamente os deveres, as vedações e os impedimentos previstos na Resolução nº 170/2014 – CONANDA em seus artigos 40, 41 e 42 e artigo 46 da Lei municipal nº 967/2021.

1.3. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Processo Eleitoral para o Conselho Tutelar Municipal visa ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e de 05 (cinco) vagas para suplentes.

2.2. Os conselheiros tutelares serão escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo Processo Eleitoral.

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do presente Processo Eleitoral.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Por força do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.069/90, e do art. 57 da Lei Municipal nº 967/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela emissão das seguintes certidões:
 - I - Certidão de Improbidade administrativa;
 - II - Certidão Criminal expedida pela Justiça Federal Regionalizada ou da 1ª Região;
 - III - Certidão Criminal expedida pela Justiça Estadual.
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c)** Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- g)** Comprovada experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas ou em processo de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada em documento próprio da entidade;
- h)** Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
- i)** Não ter sido penalizado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
- j)** Não estar sobre investigação/processo de investigação administrativo e ou jurídico;
- k)** Não exercer mandato político;

- l) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- m) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- n) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- o) Submeter-se a prova de conhecimento específico sobre a Política de Atendimento a Criança e Adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão do Processo Eleitoral, em parceria com o Setor Jurídico/Procuradoria do Município e Ministério Público.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 49 da Lei Municipal nº 967/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento básico será de 02 (dois) salários mínimos.

4.3. Conforme previsão do artigo 134 da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 967/2021, aos conselheiros tutelares são assegurados os direitos a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

4.4. Se eleito servidor municipal para integrar o Conselho Tutelar, poderá optar entre o vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e no artigo 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo Eleitoral Unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo **até o dia 10 de janeiro de 2020**.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. A Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar será composta pelos seguintes conselheiros, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público.

- a) Maria Elizabeth Quintino da Silva, representante da Sociedade Civil;
- b) Eunice Ribeiro Castro, representante da Sociedade Civil;
- c) Maria Consolação Neves da Mata, representante da Sociedade Civil;
- d) Dilcilene Martins Milhomens, representante do Poder Público;
- e) Lucélia Ferreira Lisboa Oliveira, representante do Poder Público;
- f) Elzirene Dias Furtado, representante do Poder Público.

Parágrafo Único. A Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar será presidida pela Presidente do CMDCA Sra. Maria Elizabeth Quintino da Silva e, na sua ausência, pela vice-presidente, Elzirene Dias Furtado, sendo nomeada como Secretária, a Sra. Dilcilene Martins Milhomens.

6.2. Compete à Comissão do Processo Eleitoral Unificado:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. A participação no presente Processo Eleitoral se dará pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente do Município de Formoso do Araguaia/TO, localizada na Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 233, centro, **das 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 16:30 horas, no período de 03 a 03/05/2023.**

7.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar o Pedido/Ficha de Inscrição Individual (modelo a ser fornecido pelo CMDCA) acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão de Improbidade administrativa; Certidão Criminal expedida pela Justiça Federal Regionalizada ou da 1ª Região; Certidão Criminal expedida pela Justiça Estadual do Tocantins.
- e) Documento de comprovação de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
- f) Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- g) Declaração que comprova experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas ou em processo de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada em documento próprio da entidade.

7.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

7.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

7.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

7.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

7.8. As informações prestadas e os documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA, por meio de sua Comissão do Processo Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 7.3 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

8.2. O Processo Eleitoral do Conselho Tutelar deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

8.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do Processo Eleitoral e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

8.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8.5. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 21 (vinte e um) anos e dotado de capacidade civil, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até 05 (cinco) dias, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente sobre o teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de sua defesa;

9.3. A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos, a realização de diligências e, ainda, ouvir testemunhas, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

9.4. A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do pleito.

9.6. As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

9.7. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital com a relação preliminar dos candidatos habilitados.

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados ao pleito **ou** à realização do Exame de Conhecimento Específico com cópia ao Ministério Público.

9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **23/06/2023 (sexta-feira), das 19:00 às 22:00 horas.**

10.2. O exame de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma Comissão Examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

10.3. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município no dia 26/05/2023.

10.4. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão do Processo Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

10.5. Após análise e julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral, será divulgada relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, no dia 03/07/2023.

10.6. A Comissão Examinadora comprometer-se-á com manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo Eleitoral desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, data, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou de inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da **relação definitiva** dos candidatos habilitados ao pleito.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações não governamentais, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal de 1988).

12. DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Código Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas a membro do Conselho Tutelar.

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

12.4. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

(Poderá o CMDCA especificar outras condutas vedadas por meio de resolução ou no próprio Edital, contanto que até 180 dias antes do Processo Eleitoral)

13. DA DATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Formoso do Araguaia/TO ocorrerá em data unificada em todo o território nacional e será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 (art. 139) e nas Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 (art. 5º, I, e 14, *caput*) do CONANDA.

13.2. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Escolha Unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13.3. O voto será facultativo e secreto.

13.4. A votação deverá ocorrer preferencialmente mediante urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

13.5. Em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, será realizada a votação manual. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.10. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

13.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.12. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.14. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos 05 (cinco) suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral ou ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral ou pelo Presidente do CMDCA.

15.3. A decisão exarada nos recursos interpostos perante a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares e dos suplentes dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**.



17. DO CRONOGRAMA

- 17.1.** Inscrições e entrega de documentos: **03/04/2023 a 03/05/2023.**
- 17.2.** Publicação da relação dos candidatos inscritos: **15/05/2023.**
- 17.3.** Prazo para impugnação de candidatura: **22 a 26/05/2023.**
- 17.4.** Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **29/05/2023 a 02/06/2023.**
- 17.5.** Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Eleitoral: **07/06/2023**
- 17.6.** Publicação de edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados: **09/06/2023.**
- 17.7.** Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: **12 a 14/06/2023**
- 17.8.** Resultado da análise dos recursos: **19/06/2023.**
- 17.9.** Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados à realização do Exame de Conhecimento Específico: **21/06/2023**
- 17.10.** Realização do Exame de Conhecimento Específico: **23/06/2023.**
- 17.12.** Prazo para recurso: **26 a 28/06/2023.**
- 17.13.** Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito: **03/07/2023.**
- 17.14.** Reunião para firmar compromisso: **10/07/2023.**
- 17.15.** Divulgação dos locais do Processo Eleitoral: **11/09/2023.**
- 17.16.** Data do Processo Eleitoral Unificado: **01/10/2023.**
- 17.17.** Divulgação do resultado: **01/10/2023.**
- 17.18.** Posse e Diplomação dos Eleitos: **10/01/2024.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e dos demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO. Deverão também ser afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulher, onde funciona o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 967/2021.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral Unificado dos Membros do Conselho Tutelar.

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e as etapas preliminares do certame.

19.6. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral encerram-se com o envio de relatório final ao CMDCA contendo o resultado da votação e quaisquer intercorrências verificadas durante o processo.

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do presente Processo Eleitoral.

Formoso do Araguaia – TO, 30 de março de 2023.

Maria Elizabeth Quintino da Silva
Presidente do CMDCA